

Em, 11 / 05 / 06

Assessoria de Plenário

Francisco Pereira Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

REGIME DE URGÊNCIA

MENSAGEM Nº 212/GAG

Brasília, 10 de maio de 2006

URGÊNCIA REGIME DE

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei com o propósito de promover algumas alterações na Lei nº 3.697, de 8 de novembro de 2005, que trata de concurso público no âmbito do meu Governo, visto que no texto original foram inseridas regras que impedem a realização de concursos públicos para cargos e empregos previstos nos Quadros e Tabelas de Pessoal, principalmente nas Áreas de Educação e Saúde, onde há determinação do Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios no sentido de que sejam substituídos os atuais contratos temporários.

Essas alterações referem-se aos artigos 6º, 9º, 12 e 22, §§ 1º e 4º do art. 26 que envolve, dentre outros, o restabelecimento da taxa de inscrição, fixado em 1% (um por cento) da remuneração, o que vem inviabilizando a realização dos certames públicos, pois os valores a serem arrecadados serão absolutamente insuficientes para cobrir as despesas do concurso público, bem como da fixação de um extenso prazo entre a expedição do edital e da realização da prova.

Há que se registrar que torna-se impossível à Administração proceder à previsão orçamentária para cobrir as despesas decorrentes da realização de concursos públicos, considerando a impossibilidade de se prever qualquer instrumento técnico que permita saber o quantitativo de candidatos dos certames, principalmente daqueles compostos de mais de uma etapa, o que encarece, sobremaneira, sua realização.

Oportuno consignar que não foram anexadas planilhas de custo da presente proposta, em cumprimento ao disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, vez que a medida não trará qualquer despesa ao Tesouro do Distrito Federal.

Na certeza de receber o indispensável apoio dessa Casa Legislativa, solicito seja o referido Projeto de Lei apreciado em regime de urgência, nos termos do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Excelentíssimo Senhor
Deputado **FÁBIO BARCELLOS**
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
Brasília – DF

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 2397/06
Fis. Nº 01 RITA

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Recebi em 10/05/06 às 17:10
Francisco Pereira Lima 15.496-13
Assinatura Matrícula

Ao ensejo, aproveito a oportunidade para reafirmar a Vossa Excelência e demais ilustres Parlamentares meus protestos de respeito e consideração.



MARIA DE LOURDES ABADIA
Governadora do Distrito Federal

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 2397/06
Fis. Nº 02 RITA

PROJETO DE LEI Nº PL 2397/2006

Altera a Lei nº 3.697, de 8 de novembro de 2005, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º Os arts. 6º, 9º, 12, 22, e 26 da Lei nº 3.697, de 8 de novembro de 2005, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º

III – os que configurem discriminação ilegítima com base em idade, sexo, orientação sexual, estado civil, condição física, deficiência, raça ou naturalidade.

Art. 9º

I – publicado integralmente no Diário Oficial do Distrito Federal com antecedência mínima de trinta dias da realização da primeira prova;

Art. 12. Caso o edital indique a bibliografia de que se valerá a banca, ficará esta vinculada à última edição de obras publicadas até a publicação do Edital normativo do concurso.

Art. 22. O cancelamento ou a anulação de concurso público com edital já publicado exige fundamentação objetiva, expressa e razoável, amplamente divulgada.

Art. 26.

§ 1º O valor da taxa de inscrição não poderá exceder a 5% (cinco por cento) da remuneração inicial do respectivo cargo.
.....

§ 4º A devolução do valor relativo à inscrição é assegurada:”

Art. 2º. Ficam revogados o § 2º do art. 3º, o art. 4º, os incisos I, IV e XIII do art. 11, o art. 18, o § 3º do art. 20, os §§ 1º, 2º, 3º e 5º e *caput* do art. 31, o art. 32, o inciso V do parágrafo único do art. 34, o art. 36 e o § 2º do art. 37 da Lei nº 3.697, de 8 de novembro de 2005.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

